REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

AJUSTE DIRETO N.º 22/DRP/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GRUA PARA NÚCLEO DE PESCA DO PORTO DAS POÇAS (SANTA CRUZ) – FLORES"

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, AMBOS NA REAÇÃO ATUAL.

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

novembro de 2022

Assinado por: **MANUEL HUMBERTO LOPES SÃO JOÃO**
Num. de Identificação: 07072401
Data: 2022.11.08 09:53:50-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Mar e das Pescas.**

CARTÃO DE CIDADÃO

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª - Objeto 4
Cláusula 2.ª – Contrato e Definições.....4
Capítulo II – Obrigações do Contraente Público 5
Cláusula 3.ª – Preço e condições de pagamento 5
Cláusula 4.ª –Condições de pagamento 5
Cláusula 5.ª – Atraso nos pagamentos 6
Capítulo III – Obrigações do cocontratante 6
Cláusula 6.ª – Obrigações principais do cocontratante 6
Cláusula 7.ª – Obrigações relativas aos bens objeto do contrato 7
Cláusula 8.ª – Prestação de serviços de formação 8
Cláusula 9.ª – Manuais técnicos e instruções de funcionamento 8
Cláusula 10.ª – Prazo e local de entrega 8
Cláusula 11.ª – Acompanhamento da execução do contrato 9
Cláusula 12.ª – Inspeção dos bens 9
Cláusula 13.ª – Defeitos e discrepâncias com o caderno de encargos 10
Cláusula 14.ª – Aceitação dos bens 10
Cláusula 15.ª – Garantia técnica 11
Cláusula 16.ª – Garantia de continuidade de fabrico e fornecimento 11
Cláusula 17.ª – Modificações técnicas supervenientes 11
Cláusula 18.ª – Encargos gerais 12
Cláusula 19.ª – Assistência técnica e manutenção 12
Cláusula 20.ª – Seguros 13
Capítulo IV – Subcontratação, modificação e extinção do contrato 13
Cláusula 21.ª – Subcontratação.....13

Cláusula 22.ª – Cessão da posição contratual 14
Cláusula 23.ª – Resolução do contrato 14
Cláusula 24.ª – Casos fortuitos ou de força maior 15
Cláusula 25.ª – Penalidades 16
Capítulo V – Disposições finais 17
Cláusula 26.ª – Proteção de dados Pessoais 17
Cláusula 27.ª – Deveres de informação 17
Cláusula 28.ª – Comunicações e notificações 18
Cláusula 29.ª – Confidencialidade 18
Cláusula 30.ª – Caução 18
Cláusula 31.ª – Gestor do Contrato 18
Cláusula 32.ª – Foro competente 18
Cláusula 33.ª – Execução da caução do adiantamento 19
Cláusula 34.ª – Direito aplicável 19
Cláusula 35.ª – Contagem dos prazos 20

Anexo I – Especificações técnicas – Lote 1

I - Parâmetros base 21

Caderno de Encargos

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pela Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), através da Direção Regional das Pescas, no âmbito do Concurso Público para AQUISIÇÃO DE GRUA PARA NÚCLEO DE PESCA DO PORTO DAS POÇAS (SANTA CRUZ) – FLORES.
2. O objeto do contrato consiste na aquisição, incluindo instalação de uma grua, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. O contrato tem ainda por objeto a prestação de serviços de formação profissional e técnica para a utilização, operação e manutenção do referido equipamento.

Cláusula 2.ª
Contrato e Definições

1. O contrato integra, para além do clausulado contratual e respectivos anexos, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações que o contraente público venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que o cocontratante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adoptadas as seguintes definições:

a) Bem objeto do contrato – Fornecimento de uma Grua para o Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz), ilha das Flores, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

b) Serviços objeto do contrato – Montagem da grua e prestação de Formação profissional e técnica a formandos/operadores a indicar pelo contraente público, para a utilização, operacionalidade e manutenção do bem objeto do contrato;

c) Contrato – O contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Ajuste Direto para aquisição e instalação de grua para o Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz), ilha das Flores.

d) Contraente Público – Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), através da Direção Regional das Pescas;

e) Proposta – A proposta contratual apresentada ao Ajuste Direto para aquisição de uma grua para o Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz), ilha das Flores.

Capítulo II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Contraente Público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor de € 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos afetos ao cocontratante e todos os recursos de apoio necessários para a instalação e pleno funcionamento da grua, acompanhamento das inspeções e vistorias.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, de acordo com plano de pagamentos apresentado na proposta, obedecendo às seguintes regras: sem prejuízo da possibilidade de haver adiantamento de preço até 30% do preço contratual, condicionado à aprovação de Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à prestação prévia de caução (artigo 292.º do CCP), à última fase de pagamentos tem de corresponder o mínimo de 30% do preço contratual, que apenas pode acontecer após a receção provisória da grua e a conclusão da formação para a operação e manutenção do equipamento.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais, com exceção de eventual adiantamento, só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do bem objeto do contrato e, a final, com a assinatura da declaração prevista na cláusula 14.ª e emissão dos certificados de formação dos operadores.

3. Os pagamentos a efetuar pelo Contraente Público nos termos da presente cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo cocontratante.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência interbancária, para o NIB indicado pelo cocontratante.

Cláusula 5.ª

Atraso nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior só autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e condições previstas no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo III

Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na proposta, no Caderno de Encargos ou no contrato, constituem, em especial, obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, no Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz), ilha das Flores;

b) Obrigação de prestação dos serviços objeto dos contratos, que inclui instalação da grua e formação a formandos/operadores a indicar pelo contraente público.

c) Obrigação de entregar manuais técnicos e as instruções de funcionamento dos bens objeto dos contratos;

d) Obrigação de garantia dos bens objeto dos contratos;

e) Obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção dos bens objeto dos contratos;

f) Obrigação de sigilo e de proteção de dados;

g) Obrigação de celebração de contratos de seguro.

Cláusula 7.ª

Obrigações relativas aos Bens Objeto do Contrato

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao Contraente Público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos: no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. O bem objeto do contrato será novo, não podendo ter sido utilizado previamente nem conter quaisquer peças recicladas ou que já tenham sido previamente utilizadas, vendidas, cedidas ou entregues a outra entidade, sem prejuízo da utilização das mesmas para efeito do cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente inspeções e testes.

3. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4. Para efeitos do número anterior o cocontratante obriga-se a entregar o equipamento em plano funcionamento e total operacionalidade, assegurando para o efeito todos os meios, equipamentos e ligações de qualquer tipo ou natureza.

5. É aplicável ao contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. O cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer falta de conformidade do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

7. O cocontratante obriga-se a mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto na sua proposta e necessários à correcta e efectiva prestação dos serviços objeto do contrato.

8. O cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

9. Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, para execução de todas e quaisquer tarefas e obrigações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Prestação de serviços de Formação

1. Após a instalação do bem objeto do contrato, o cocontratante obriga-se a ministrar formação profissional e técnica a formandos/operadores a indicar pelo contraente público, para a utilização, operacionalidade e manutenção do bem objeto do contrato;

2. A formação é presencial e efetuada no local da entrega dos bens a que se refere o presente caderno de encargos.

3. Da formação é emitido um certificado, da responsabilidade do(s) cocontratante(s), igualmente assinado pelos formandos/operadores.

Cláusula 9.ª

Manuais Técnicos e instruções de funcionamento

1. Após a instalação do bem objeto do contrato, o cocontratante obriga-se a fornecer as instruções de funcionamento, condução e manutenção dos equipamentos, por forma a habilitar o operador da grua a fazer tanto a condução como as manutenções corretas.

2. As instruções de funcionamento referidas no número anterior têm de estar redigidas em língua portuguesa (podendo ser uma tradução de documentos do fabricante) e incluir:

a) Desenho de implantação de todos os equipamentos;

b) Cortes dos planos mais representativos;

c) Esquemas elétricos de força motriz e comando;

d) Instruções se manobra, condução e manutenção;

e) Características técnicas e catálogos de todos os equipamentos instalados;

f) Peças de reserva recomendadas.

3. Deve, ainda, o cocontratante, apresentar um plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados

Cláusula 10.ª

Prazos e Local de Entrega

1. O cocontratante deve entregar o bem objeto do contrato e prestar os serviços objeto do contrato, no Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz), ilha das Flores, Região Autónoma dos Açores e nos prazos constantes da Proposta, os quais não podem, em caso algum, ultrapassar os seguintes limites:

a) 90 (noventa) dias para a receção do bem objeto do contrato, após a celebração do contrato;

b) 15 (quinze) dias para a prestação dos serviços objeto do contrato, após a receção do bem objeto do contrato.

2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e operacionalidade dos bens objeto dos contratos para os locais de entrega definido no n.º 1 e com a formação dos operadores correm por conta do cocontratante.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução de todos os trabalhos de instalação e montagem do bem objeto do contrato são fiscalizados por representante do Contraente Público nos termos do regime de contratação pública.

2. Sempre que fundamentadamente o Contraente Público discorde de determinada solução técnica, o cocontratante deve propor soluções alternativas e proceder às retificações necessárias de forma a garantir a boa execução do contrato e total operacionalidade dos bens objeto dos contratos.

3. O cocontratante obriga-se a comparecer às reuniões de coordenação de execução do contrato para que seja expressamente convocado, com antecedência mínima de 24 horas, das quais deve ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 12.ª

Inspeção dos Bens

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato nos termos previstos na cláusula anterior, o Contraente Público, ou quem a represente, procede, no prazo de 10 (dez) dias, em conjunto com o cocontratante, à inspeção do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexos I ao presente Caderno de Encargos e na proposta, sua operacionalidade, bem como outros requisitos exigidos por lei ou pelo contrato.

2. O cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência e cooperação ao contraente Público para a realização das inspeções previstas no número anterior, fazendo-se representar durante a sua realização através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Devem ser efetuados, pelo menos as seguintes medições e ensaios:

a) Ensaios elétricos: resistência ao isolamento, resistência de terra, intensidade de corrente no circuito, controlo e regulação das proteções contra sobrecargas e sobreintensidades;

b) Ensaios dos controlos automáticos e das sinalizações: verificação do funcionamento dos comandos automáticos e de segurança, verificação da sinalização dos equipamentos dos circuitos;

c) Ensaios em carga.

4. Correm por conta do cocontratante todos os encargos relativos à realização dos ensaios previstos na presente cláusula, o qual deve fornecer a mão-de-obra e aparelhagem necessárias.

Cláusula 13.ª

Defeitos e discrepâncias com o Caderno de Encargos

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, ao Contraente Público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.

3.Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, o Contraente Público procede à realização de nova inspeção, sendo correspondentemente aplicável o disposto na cláusula anterior e na presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos Bens

1.Caso a inspeção referida na Cláusula 12.ª comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da inspeção, um auto de recepção, assinado pelos representantes do cocontratante e do Contraente Público.

2.Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que, injustificadamente, seja lavrado ou assinado pelo Contraente Público o auto de receção do bem entregue, pode o auto ser lavrado e assinado unicamente pelo cocontratante.

3.Com a assinatura do auto referido no n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4.A assinatura do auto referido no n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

Garantia Técnica

1. O cocontratante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo constante da sua proposta, mas nunca inferior a três anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, a contar da data da assinatura do auto de recepção prevista no n.º 1 da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) Mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 5 dias a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o cocontratante para efeitos da respectiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 16.ª

Garantia de Continuidade de Fabrico e Fornecimento

1. O cocontratante obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data de assinatura do auto de recepção previsto no n.º 1 da Cláusula 14.ª.
2. O cocontratante obriga-se, durante o prazo previsto no número anterior, a garantir a entrega das peças, componentes e equipamentos no prazo máximo de 30 dias, no local de montagem do bem objeto do contrato, a contar da confirmação da encomenda pelo Contraente Público.

Cláusula 17.ª

Modificações Técnicas Supervenientes

1. O cocontratante obriga-se a incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respectiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o cocontratante deve apresentar ao Contraente Público uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta referida no número anterior, ao Contraente Público deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente ao Contraente Público, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 18.ª

Encargos Gerais

1.É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do cocontratante ou do fabricante do bem objeto do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2.O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3.São igualmente da responsabilidade do fornecedor quaisquer despesas resultantes da celebração dos contratos de seguro previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Assistência Técnica e Manutenção

1. O cocontratante obriga-se a prestar serviços de assistência técnica e manutenção ao bem objeto do contrato durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção previsto no n.º 1 da Cláusula 14.ª.

2. A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente, o serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias do bem objeto do contrato.

3. O cocontratante obriga-se, em especial, a disponibilizar, durante o prazo previsto no n.º 1, funcionários adequados para prestar apoio técnico à utilização e funcionamento do bem objeto do contrato, sempre que para tal solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência pelo Contraente Público.

4. O serviço de manutenção deve obedecer ao plano apresentado nos termos do n.º 3 da cláusula 9.ª.

5. Ao Contraente Público apenas cabem as despesas dos consumíveis utilizados para o cumprimento dos serviços de manutenção, ficando as restantes como encargo do cocontratante.

6. Antes de cada operação de manutenção o cocontratante tem de apresentar ao Contraente Público, para aprovação, proposta de valores dos consumíveis necessários à operação de manutenção, devendo esta ser realizada após comunicação favorável do Contraente Público.

7. Consideram-se materiais consumíveis os lubrificantes, produtos necessários à limpeza e peças que apresentem comprovadamente desgaste com a continuidade de funcionamento.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega do bem objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de acções no âmbito do contrato.

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) cocontratante(s) fornecê-la no prazo de sete dias.

Capítulo IV

Subcontratação, Modificação e Extinção do Contrato

Cláusula 21.ª

Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o cocontratante deve apresentar com a antecedência de 10 dias relativamente à efetivação da subcontratação ao contraente público, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, *ex vi* n.º 2 do artigo 319.º, ambos do CCP.

a) Contrato celebrado com o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP;

b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente:

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

2. No prazo de 30 dias contados da receção da proposta prevista no número anterior, o contraente público pode fundamentadamente opor-se à subcontratação desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre suficientemente fundamentada;

b) Não tenham sido apresentados todos os documentos de habilitação legalmente exigidos ao subcontratado;

c) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações do contrato.

3. Não é permitida a subcontratação pelos subcontratados.

4. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve informar de imediato o contraente público da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os subcontratados em relação à execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

6. As regras relativas a pagamentos em contratos públicos onde existam subcontraentes são as estatuídas no contrato, com observância pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, salvo o que dispõe nesta matéria os n.ºs 2 a 11 do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 22.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. No caso de qualquer multa aplicada nos termos do presente caderno de encargos, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª, o Contraente Público reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

3. O contratante pode, em especial, resolver o contrato quando:

a) O atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato exceder 30 (trinta) dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) O bem entregue pelo fornecedor obtenha, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo Contraente Público, nos termos do presente Caderno de Encargos;

c) Não sejam prestados os serviços objeto do contrato – Formação profissional e técnica ou mesmos sofram um atraso, total ou parcial, superior a 15 (quinze) dias, a contar do auto de receção do bem objeto do contrato.

4. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 (dez) dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do cocontratante, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

5. A resolução do contrato pelo Contraente Público não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

6. No caso de se verificarem atrasos na execução do contrato resultantes da actuação negligente ou culposa do cocontratante, o Contraente Público pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais, e sem prejuízo do poder de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 24.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 2% do preço previsto na Cláusula 3.ª, por cada semana de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço previsto na Cláusula 3.ª;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço previsto na Cláusula 3.ª;

d) Pelo incumprimento do prazo de entrega das peças, componentes e equipamento, previsto na Cláusula 13.ª, n.º 2, até 0,5% do preço previsto na Cláusula 3.ª por cada mês de atraso;

e) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, até 15% do preço previsto na Cláusula 3.ª;

f) Pelo incumprimento das datas e prazos para os serviços de formação objeto do contrato, até 1% do preço previsto na Cláusula 3.ª, por cada semana de atraso;

g) Pelo incumprimento da obrigação de entrega de manuais e planos preventivos de manutenção de equipamento, até 5% do preço previsto na Cláusula 3.ª.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, designadamente a estabelecida no número seguinte.

4. Em caso de resolução do contrato nos termos da Cláusula 24.ª, o Contraente Público pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até 20% do preço referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 3.ª com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1.Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2.Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3.No prazo de 15 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato, até ao termo do período de cinco anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do contrato.

2. Durante o período referido no número anterior, o cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Caução

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 31.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Pedro Pacheco, Técnico Superior da Lotaçor, S.A.

Cláusula 32.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 33.ª

Execução da Caução do Adiantamento

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei. solução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução nos termos previstos nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes

dessa mesma execução no prazo de quinze dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. Sem prejuízo das regras específicas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 2, 9 e 10 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª

Direito aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, atualizada de acordo Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º25/2021, de 21 de julho, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.

Cláusula 35.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Anexo I

Especificações Técnicas

Grua para o Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz) - Ilha das Flores – Região Autónoma dos Açores

Parâmetros Base – Termos e Condições do Caderno de Encargos não submetidos à concorrência:

1. ENQUADRAMENTO

Pretende a Secretaria Regional do Mar e Pescas/ Direção Regional das Pescas, da Região Autónoma do Açores, adquirir uma grua para o Núcleo de Pescas do Porto das Poças, ilha das Flores.

Estas especificações referem os requisitos a observar para o fornecimento e montagem da grua mencionada.

2. GRUA DE 10 TONELADAS PARA O NÚCLEO DE PESCAS DO PORTO DAS POÇAS, NA ILHA DAS FLORES:

2.1. INTRODUÇÃO

As condições técnicas que se apresentam seguidamente têm por objetivo definir as características de fornecimento e montagem de uma grua para o Núcleo de Pesca do Porto das Poças – Santa Cruz, ilha das Flores, Açores.

2.2. PARTES CONSTITUINTES DO EQUIPAMENTO A FORNECER

O equipamento a fornecer deverá ser constituído por:

- coluna vertical de suporte;
- lança;
- escada de acesso com guarda costas e tampa de vedação de acesso à mesma, com fecho, fixação á coluna e toda a parafusaria em aço inox AISI 316L;
- patamar superior de acesso ao sistema eletro-hidráulico devidamente protegido por varandim em aço Inox AISI 316L;
- unidade hidráulica;
- projetor LED 50w IP65 com fixação em aço inox AISI 316L;

- Quadro de comando e controlo.

2.3. ESTRUTURA METÁLICA

A parte fixa, constituída por coluna tubular, rigidamente ligada à base inferior, ancorada ao maciço de betão através de chumbadouros dimensionados para o efeito. A parte rotativa, constituída pela lança deverá ser de construção soldada tipo caixão, com roldana, e suporte de fixação desta, em aço inox AISI 316L. A parte inferior da plataforma rotativa deverá estar preparada para receber o anel rotativo da coroa pivotante e na parte superior da plataforma deverá ser montado o chassis do guincho do sistema de elevação.

2.4. SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CARGA

O guincho deverá ser constituído por motor hidráulico de alto binário e baixa rotação, atacando a coroa dentada através de carreto montado no veio de saída. O freio do guincho deverá atuar por falta de pressão no circuito do óleo hidráulico de alimentação do sistema e deverá ser montado no veio do motor.

2.5. UNIDADE HIDRÁULICA

A unidade hidráulica deverá ser constituída por tanque de óleo, motor elétrico flangeado à tampa superior da unidade hidráulica, onde se encontram acopladas as bombas hidráulicas dos respetivos sistemas. A unidade hidráulica deverá ser montada junto à base da coluna e protegida com cobertura em aço inoxidável AISI 316L.

2.6. UNIDADE ENERGÉTICA

A unidade energética deverá ser composta por:

- Depósito de óleo;
- Grupo Eletrobomba;
- Válvulas de comando com limitador de segurança;
- Válvulas de corte rápido de segurança;
- Filtros de óleo;
- Manómetros;
- Bujão de enchimento;
- Indicador de nível.

2.7. MOTORIZAÇÃO

A grua a fornecer deverá possuir motorização elétrica e acionamento hidráulico, com possibilidade de efetuar movimentos de rotação da lança e elevação de carga (sem carro de translação).

O sistema de rotação da grua deverá permitir um movimento suave da mesma e precisão no posicionamento da lança, sendo o mesmo acionado por motor hidráulico comandado por electroválvula, devendo o mesmo possuir válvula de regulação do fluido hidráulico para o efeito.

O sistema de elevação da grua deverá permitir um movimento suave e preciso, sendo o mesmo acionado por motor hidráulico comandado por electroválvula, devendo o mesmo possuir válvula de regulação do fluido hidráulico para o efeito.

O sistema hidráulico deverá ser constituído por depósito de fluido hidráulico, bomba hidráulica, grupo de válvulas hidráulicas de comando e acionamento dos movimentos de rotação e elevação e motores hidráulicos.

O sistema de comando do equipamento deverá ser fornecido com possibilidade de comando por cabo e botoneira e possibilidade de inversão do mesmo para comando por acionamento local no próprio equipamento em situação de avaria ou manutenção ao comando por cabo.

2.8. CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO

O equipamento a fornecer deve ter capacidade de elevação e rotação de carga até 10 toneladas, com altura total de elevação do gancho no mínimo a 12 metros.

2.9. DIMENSÕES PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO A FORNECER

A grua deverá possuir uma lança com um mínimo de 6 metros de utilização. A coluna de suporte à lança deverá possuir no mínimo 9 metros.

2.10. CAPACIDADE DE ROTAÇÃO

A grua deverá possuir capacidade de rotação máxima para a lança de 350º, devendo a mesma possuir dispositivo limitador ao ângulo máximo de rotação.

2.11. SISTEMA DE COMANDO DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter possibilidade de controlo remoto, com ligação por cabo. O comando deverá ter os botões necessários aos movimentos referidos no ponto 2.3., o botão para ligar e sinalização de advertência e botão para paragem de emergência.

O comando deverá possuir como mínimo o grau de proteção IP65. Na grua deverá ser instalado um nicho construído em Aço Inox AISI316L para alojamento e proteção do comando nos períodos de não utilização do mesmo, de modo a que o mesmo não fique sujeito à

intempérie. O cabo do comando deverá permitir um afastamento mínimo de 3 metros por razões de segurança do operador.

Deverá ser instalado um quadro elétrico para comando e proteção dos sistemas elétricos da grua. Este quadro elétrico deverá ser de construção em aço inoxidável AISI316L e com grau de proteção mínimo IP65.

2.12. ALARMES E PROTEÇÕES DO EQUIPAMENTO

Quando em funcionamento o equipamento deverá possuir um avisador sonoro e luminoso do tipo pirilampo. Todos os motores elétricos deverão possuir proteção contra sobreintensidades devidamente regulada ao regime de funcionamento de cada um.

O equipamento deverá possuir os seguintes sistemas de segurança:

i. Limitador de carga;
ii. Limitador superior de içamento do guincho;
iii. Limitador do movimento de rotação.

2.13. PONTOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

No topo da coluna da grua, com acesso pelo patamar da mesma, deverá ser instalada uma tomada de alimentação de energia a 230 V e outra a 400 V, ambas com grau de proteção mínimo IP65.

2.14. ACESSOS

Com objeto à realização de trabalhos de manutenção e assistência técnica, a grua deverá possuir uma escada de acesso ao sistema de rotação da lança, protegida por guarda-costas, sendo instalado no topo um patamar com guarda.

2.15. QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os parafusos de fixação tipo “pater” em pavimento deverão ser protegidos com massa lubrificante e selados com manga termoretrátil. Os restantes parafusos expostos, em aço inox AISI316L, deverão ser protegidos com massa lubrificante.

Todas as proteções envolventes aos motores e demais mecanismos deverão ser em aço inox AISI316L, garantindo a estanqueidade à penetração de água. Estas proteções deverão ser de fácil remoção de modo a facilitar intervenções futuras de manutenção e assistência técnica.

Todos os materiais não especificados e que estejam incluídos neste fornecimento de bens, deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas por

regulamentos ou normas que lhe digam respeito, ou ter características que satisfaçam às boas normas construtivas.

2.16. ESQUEMA DE PINTURA

Todas as partes metálicas em aço (coluna, lança, estruturas metálicas, escadas e varandins) deverão ser objeto do seguinte tratamento superficial:

i. Tratamento de limpeza superficial por grenalhagem;
ii. Metalização a quente por projeção térmica;
iii. Aplicação de uma camada inicial de tinta epóxi rico em zinco com espessura de 70 a 75 µm;
iv. Aplicação de uma camada intermédia epóxi espessura 80 a 90 µm;
v. Aplicação de uma camada de acabamento primeira capa a poliuretano espessura 30 a 35 µm, cor azul RAL5013;
vi. Aplicação de uma camada de acabamento segunda capa no mesmo material e espessura do ponto anterior;
vii. Proteção exterior por aplicação de cera protetora em todas as superfícies metálicas.

2.17. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Estão incluídos os trabalhos de alimentação de energia elétrica ao equipamento. Será necessário proceder à instalação do cabo de alimentação à grua, que deverá considerar abertura e tapamento de roço e tubo eurolec para passagem do cabo desde o local de implantação da grua ao quadro elétrico a instalar no muro limite do porto de pescas junto ao existente.

Deverão ser verificadas as condições no local da instalação, para os trabalhos a realizar.

2.18. NORMATIVOS

Em tudo o omisso deverá o adjudicatário dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que implementa na ordem jurídica nacional a Diretiva Máquinas 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio.

No respeitante às instalações elétricas, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido nas Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT).

No respeitante à compatibilidade eletromagnética deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março, que transpõe a Diretiva da Compatibilidade Eletromagnética 2004/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro.

2.19. MANUAIS

Deverão ser fornecidos os manuais de utilização e manutenção do equipamento, esquemas elétricos, esquemas hidráulicos e corte de peças com identificação de todos os componentes do equipamento, de forma a habilitar o Dono de Obra a futuras encomendas de componentes necessários à manutenção do equipamento.

Deverá ser proposto plano de manutenção do equipamento, bem como indicação de peças/componentes de reserva.